



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 149/15:

Nomeia Luis Gomes Sambo para o cargo de Secretário de Estado da Saúde.

Decreto Presidencial n.º 150/15:

Nomeia o Brigadeiro José Belo Bandeira João para o cargo de Inspector da Procuradoria Militar das Forças Armadas Angolanas.

Decreto Presidencial n.º 151/15:

Nomeia o Coronel Celestino Manuel para o cargo de Inspector Chefe do Supremo Tribunal Militar das Forças Armadas Angolanas.

Decreto Presidencial n.º 152/15:

Nomeia o Coronel José Francisco Adão para o cargo de Procurador Militar da Força Aérea Nacional.

Decreto Presidencial n.º 153/15:

Nomeia os Oficiais Generais André Manuel Lumueno para o cargo de Chefe da Direcção de Telecomunicações do Exército, Manuel Augusto Paiva para o cargo de Chefe da Direcção de Educação Patriótica da Direcção Principal de Educação Patriótica do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, Ezequiel Jacob para o cargo de Comandante da 52.ª Brigada de Infantaria da Região Militar Norte, Francisco Adão da Silva para o cargo de Comandante-Adjunto da Região Militar Leste para Educação Patriótica, Joaquim Francisco da Costa para o cargo de Comandante do Centro de Telecomunicações Permanente do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, Julião Victor Napoleão para o cargo de Comandante da 22.ª Brigada de Infantaria da 2.ª Divisão de Infantaria da Região Militar Norte, Mário Gustavo da Silva para o cargo de Comandante-Adjunto da Região Militar Centro para Educação Patriótica, Mateus Ndongola para o cargo de Comandante da 61.ª Brigada de Infantaria da 6.ª Divisão de Infantaria da Região Militar Sul, Rodrigues António Ndala para o cargo de 2.º Comandante da Região Militar Centro, Sapalo Baptista Tchimuhengue para o cargo de Comandante da 50.ª Brigada de Infantaria da 5.ª Divisão de Infantaria da Região Militar Sul, Simeão Domingos Francisco para o cargo de Comandante-Adjunto da Região Militar de Luanda para Educação Patriótica, António de Sousa Castro para o cargo de Chefe da Direcção de Telecomunicações da Marinha de Guerra Angolana, Augusto Pedro para o cargo de 2.º Comandante da Região Naval Sul, João Pedro da Cunha Júnior para o cargo de Comandante Naval de Cabinda, Manuel Sieta Tiago Nzianga para o cargo de Chefe da Direcção de Hidrografia e Navegação da Marinha de Guerra Angolana e Olindo João Ferreira para o cargo de Conselheiro do Comandante da Marinha de Guerra Angolana para Região Naval Norte.

Despacho Presidencial n.º 63/15:

Aprova o Acordo de Empréstimos a celebrar entre a República de Angola, representado pelo Ministério das Finanças e o Banco Mundial (BM), no valor global de USD 450.000.000,00, para apoio orçamental, sob forma de DPL (Development Policy Loan) e autoriza o Ministro das Finanças a proceder a assinatura do referido Acordo de Empréstimo e de toda a documentação relacionada com o mesmo.

Despacho Presidencial n.º 64/15:

Delega poderes ao Vice-Presidente da República de Angola, para conferir posse ao Secretário de Estado da Saúde.

Despacho Presidencial n.º 65/15:

Delega poderes ao Vice-Presidente da República para conferir posse a Reitores e Vice-Reitores das Universidades Agostinho Neto, Katyavala Bwila, 11 de Novembro, Lueji A'Nkonde, Mandume ya Ndemofayo, Cuito Cuanavale, Kimpa Vita e José Eduardo dos Santos.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Rectificação n.º 14/15:

Rectifica o parágrafo 12 da Ordem do Comandante-em-Chefe n.º 5/14, de 20 de Maio, publicado no Diário da República n.º 94, I Série, que promove para o Grau Militar de Tenente-General o Brigadeiro do Exército na Reforma Jorge Adão Mateus.

Ministério da Agricultura

Decreto Executivo n.º 463/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha, brevemente designado por GAHAQ. — Revoga o Decreto Executivo n.º 177/13, de 30 de Maio.

Decreto Executivo n.º 464/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo, brevemente designado por GDBLWK. — Revoga o Decreto Executivo n.º 210/13, de 26 de Junho.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 219/15:

Revoga a Carta-Mandato conferida ao BNP Paribas no cumprimento das orientações emanadas do Despacho Presidencial n.º 12/15, de 30 de Janeiro e aprova, em substituição, a Carta-Mandato ao Deutsche Bank AG, London Branch, nos mesmos termos anteriormente concedidos ao BNP Paribas pela Carta-Mandato aprovada pelo Despacho n.º 12/15, de 30 de Janeiro e mantém-se inalterados os demais termos.

ponto 4.º do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se à seguinte rectificação do parágrafo 12 do referido Diploma:

Onde se lê «Francisco»

Deve-se ler «Jorge».

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Junho de 2015.

O Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas,
JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Decreto Executivo n.º 463/15 de 6 de Julho

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com o artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha, abreviadamente designado por GAHAQ, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

2.º — É revogado o Decreto Executivo n.º 177/13, de 30 de Maio.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Agricultura.

4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DA QUIMINHA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição)

O Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha, abreviadamente designado por GAHAQ, é um órgão sob tutela do Ministério da Agricultura, subsidiado autonomamente pelo Orçamento Geral do Estado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, incumbido

de proporcionar o beneficiamento hidroagrícola das extensas áreas a disposição da produção agrícola, essencialmente de regadio, dinamizar as actividades agro-pecuárias, bem como prestar assistência aos agricultores do perímetro.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

O Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha tem as atribuições seguintes:

- a) Conceber, elaborar e acompanhar a execução dos projectos e planos de exploração agro-pecuárias;
- b) Prestar assistência técnica, experimentação e vulgarização;
- c) Elaborar e executar, a nível local, programas de acção no domínio da produção agro-pecuária;
- d) Estabelecer mecanismos que permitam o controlo sistemático de dados básicos meteorológicos, a nível dos solos, de entre outros;
- e) Cooperar com a Direcção Nacional de Hidráulica Agrícola e Engenharia Rural e a Direcção Nacional de Agricultura e Pecuária, bem como os institutos de investigação, nacionais e internacionais;
- f) Realizar o ordenamento territorial, cadastro e licenciamento agro-pecuário.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

O Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha tem a estrutura seguinte:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Técnico;
- d) Secção de Administração e Serviços Gerais;
- e) Secção de Agro-Pecuária e Hidráulica Agrícola.

ARTIGO 4.º (Direcção)

O Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha é dirigido por um Director, com o cargo de Chefe de Departamento ao qual compete, em especial:

- a) Organizar e dirigir as actividades do Gabinete;
- b) Elaborar os relatórios de actividade do Gabinete;
- c) Submeter propostas e estudos aos órgãos de direcção do Ministério da Agricultura;
- d) Convocar e presidir os Conselhos de Direcção e Técnico;
- e) Supervisionar a execução do orçamento conferido ao Gabinete;
- f) Propor ao Ministro a nomeação e exoneração dos Chefes de Secção;
- g) Exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 5.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é uma estrutura de apoio e consulta do Director do Gabinete, em matéria de gestão, organização e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é convocado e presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Secção, podendo participar das respectivas sessões os técnicos superiores e outros funcionários convocados ou convidados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinária, sempre que for necessário, mediante convocatória do Director do Gabinete e com agenda de trabalho estabelecida por este.

ARTIGO 6.º
(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é uma estrutura de apoio e consulta do Director do Gabinete, ao qual compete pronunciar-se sobre questões metodológicas e de índole técnico-científica de planeamento relacionadas com o desenvolvimento agro-pecuário e hidráulico da região.

2. O Conselho Técnico é convocado e presidido pelo Director do Gabinete e dele fazem parte os Chefes de Secção e técnicos ligados ao Gabinete, podendo ser convidados outros responsáveis e técnicos integrantes ou não no Ministério.

3. O Conselho Técnico reúne-se de forma ordinária semestralmente e, extraordinária, quando for necessário, mediante convocatória do Director do Gabinete e com agenda estabelecida por este.

ARTIGO 7.º
(Secção de Administração e Serviços Gerais)

1. A Secção de Administração e Serviços Gerais é a estrutura que assegura as funções ligadas aos recursos humanos, finanças, relações públicas, secretariado, informática e património.

2. À Secção de Administração e Serviços Gerais compete, em especial:

- a) Proceder ao registo, encaminhamento e arquivo da correspondência geral;
- b) Coordenar e organizar a contabilidade;
- c) Assegurar a gestão do pessoal nos domínios da promoção, transferências e licenças;
- d) Assegurar a aquisição de bens e equipamentos necessários ao funcionamento do Gabinete e velar pela sua manutenção e conservação;
- e) Elaborar programas de formação técnica, profissional e cultural do pessoal afecto ao Gabinete;
- f) Promover a recolha, processamento e divulgação de informação de actividades agro-pecuárias e outros;
- g) Identificar e avaliar os projectos de investimentos e coordenar as acções de financiamento;

h) Organizar e manter actualizada as bases de dados e estatísticas sobre toda a actividade desenvolvida pelo Gabinete;

i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção de Administração e Serviços Gerais é chefiado por um responsável com o cargo de Chefe de Secção.

ARTIGO 8.º
(Secção de Agro-Pecuária e Hidráulica Agrícola)

1. A Secção de Agro-pecuária e Hidráulica Agrícola é a estrutura que assegura o apoio técnico aos agricultores e criadores de gado nos domínios da formação, organização, desenvolvimento do associativismo agrícola, da nutrição e sanidade animal, bem como da hidráulica agrícola e eletromecânica.

2. À Secção de Agro-pecuária e Hidráulica Agrícola compete, em especial:

- a) Gerir e controlar o sistema primário e secundário de rega e de drenagem, nomeadamente reservatórios, canais de água, caminhos de serviço, entre outros;
 - b) Criar infra-estruturas no campo que permitam o seu uso racional pelos agricultores e pecuaristas;
 - c) Desenvolver as áreas experimentais, pecuaristas, horto-frutícolas e de outras espécies;
 - d) Parcelar terra e criar os acessos, picadas caminhos que permitam o seu uso racional pelos agricultores e criadores de gado;
 - e) Assegurar o inventário agro-pecuário da região;
 - f) Fiscalizar a actividade agrícola dentro da legislação vigente;
 - g) Proceder ao levantamento e execução de planos topográficos e croquis de representação dos terrenos agrícolas;
 - h) Controlar, organizar e actualizar o cadastro agrícola;
 - i) Garantir a captação e fornecimento dos recursos hídricos para a irrigação;
 - j) Assegurar o funcionamento de infra-estruturas, equipamentos hidráulicos e as operações de manutenção técnica;
 - k) Promover e assegurar a utilização de sistemas de rega e drenagem a baixo custo;
 - l) Acompanhar, orientar e fiscalizar os trabalhos referentes a utilização dos meios hídricos;
 - m) Apoiar a elaboração dos projectos dos agricultores, com vista a captação de recursos necessários a sua actividade;
 - n) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.
3. A Secção de Agro-pecuária e Hidráulica Agrícola é dirigida por um responsável com o cargo de Chefe de Secção.

ARTIGO 9.º
(Competências dos Chefes de Secção)

Aos Chefes de Secção competem, em especial:

- a) Assegurar o cumprimento das tarefas acometidas à Secção e controlar a sua execução;*
- b) Coordenar a execução dos trabalhos da Secção, respondendo pelo seu cumprimento;*
- c) Despachar com o Director de Gabinete;*
- d) Manter a disciplina na Secção;*
- e) Controlar a pontualidade e assiduidade dos funcionários da Secção;*
- f) Elaborar periodicamente os planos de actividades da Secção e respectivos relatórios;*
- g) Exercer as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.*

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 10.º
(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento Interno, do qual é parte integrante.

ARTIGO 11.º
(Organograma)

O organograma do Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

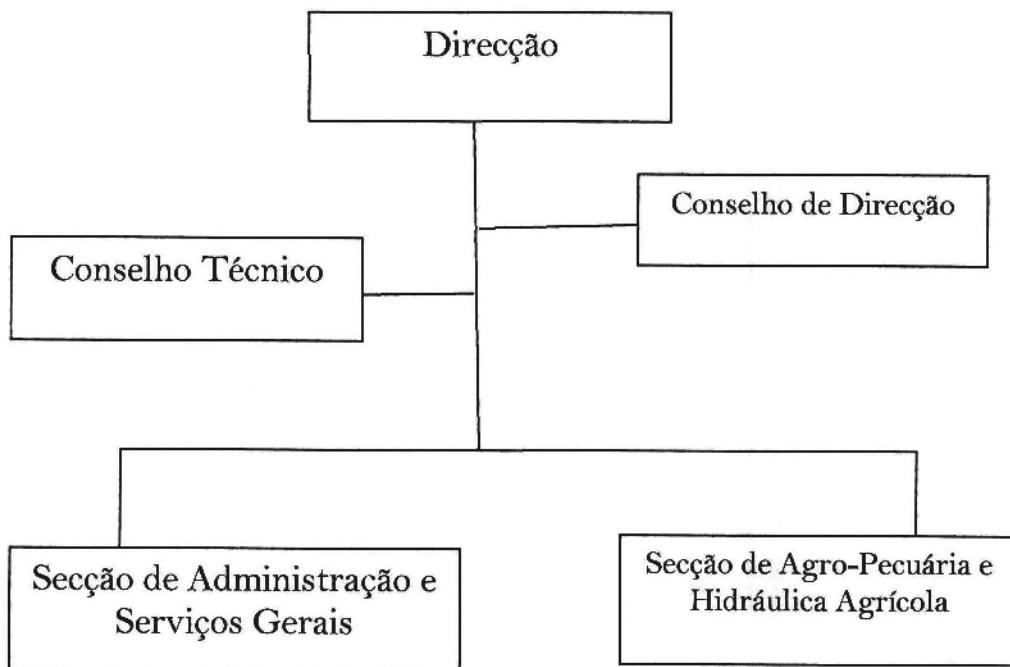
ANEXO I

Quadro de Pessoal do Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha a que se refere o artigo 10.º

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	Número de Lugares
Direcção e Chefia	Chefe de Departamento Chefe de Secção		1 2
Técnico Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Especialista de 1.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Medicina Veterinária Zootecnia Agronomia Fitossanidade Hidráulica Agrícola	7
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Hidráulica Agrícola Topografia Zootecnia Agronomia Mecanização Agrícola	8
Administrativo	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe Telefonista Principal Telefonista de 1.ª Classe Telefonista de 2.ª Classe		2
Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Operário Qualificado	Encarregado Qualificado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		3
Operário Não Qualificado	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe Operário Não Qualificado de 2.ª Classe		
Total			23

ANEXO II

Organograma do Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha a que se refere o artigo 11.º



O Ministro, *Afonso Pedro Canga*

Decreto Executivo n.º 464/15
de 6 de Julho

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com o artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo, abreviadamente designado por GDBLK, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

2.º — É revogado o Decreto Executivo n.º 210/13, de 26 de Junho.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Agricultura.

4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*

**REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DE DESENVOLVIMENTO DA
BACIA LEITEIRA DO WAKU KUNGO**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Definição)**

O Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo, abreviadamente designado por GDBLK, é o órgão tutelado do Ministério da Agricultura, subsidiado autonomamente pelo Orçamento Geral do Estado, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, incumbido de assegurar a execução e coordenação de acções de âmbito local que visem o fomento e melhoria-mento da produção láctea e seus derivados, assim como o aproveitamento das potencialidades agro-pecuárias da região do Waku Kungo (Cela).

**ARTIGO 2.º
(Atribuições)**

O Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo tem as seguintes atribuições:

a) Elaborar e executar, a nível local, programas de acção no domínio da produção e saúde animal e higiene pública veterinária, tendo sempre em